CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. SERGIO ZVEITER **)**

Altera a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, para permitir a concessão de visto a estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 15-A O visto de turista previsto no art. 9º e o visto temporário a que se refere o inciso II do art. 13 desta Lei poderão ser concedidos ao estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Governo brasileiro, ou não válido para o Brasil.

Parágrafo Único. A concessão de visto prevista no caput não implica o reconhecimento tácito pelo Governo brasileiro da autoridade emissora do documento de viagem." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em homenagem ao nobre deputado Moreira Mendes, e pela oportuna e meritória proposta, peço vênia para apresentar o presente Projeto de Lei que visa corrigir distorção de nossa política de concessão de vistos que vem prejudicando sobremaneira suas relações com os diversos países do globo, com impactos negativos também na nossa economia.

O Brasil, por não manter relações diplomáticas, não aceita passaporte diplomático ou oficial de Taiwan, do Butão e da República Centro-Africana, concedendo aos originários desses países o laissez-passer, documento precário

e de validade temporária.

O caso de Taiwan é emblemático dessa problemática. A República Popular da China, instaurada em 1949, exigiu que o Governo Brasileiro consumasse ruptura com o Governo de Taipei. No entanto, o mundo evoluiu, se globalizou, desde aquela época, e hoje a China recebe bilhões de dólares em investimentos de empresários taiwaneses, que instalaram fábricas e prestam serviços no próprio território chinês.

Esta proposição objetiva corrigir uma situação anômala nos dias de hoje, de crescente intercâmbio de pessoas e intensos fluxos de bens e capitais por todo o Planeta. A atitude em epígrafe, de inequívoca compatibilidade com o direito internacional e com a sistemática estabelecida pela legislação pátria no que se refere à concessão de vistos, removerá ainda das relações exteriores praticadas pelo Brasil uma herança nefasta advinda do regime autoritário. Tal afirmação já havia sido exarada pelo Congresso Nacional quando da tramitação de outra proposição, também de minha autoria, com os mesmos objetivos desta ora apresentada. Tal proposta recebeu aprovação unânime de todas as comissões em que tramitou neste Parlamento. Foram realizadas várias audiências para debater a questão. Ao final, infelizmente, o Executivo vetou, e o Congresso Nacional, em gesto de absoluta incongruência e equívoco, manteve este veto.

Afinal, a economia de mercado aberto de Taiwan, competitiva e dinâmica, trouxe prosperidade para todos os níveis da sociedade. De acordo com dados da Organização Mundial de Comércio (OMC), em 2005 e 2006, Taiwan investiu US$ 3,69 milhões e US$ 4,08 milhões no Brasil, respectivamente. A tendência é de que as negociações comerciais entre Brasil e Taiwan aumentem ainda mais nos próximos anos. Apenas em 2007, a corrente de comércio (importações + exportações) entre os dois países superou os 3 bilhões de dólares.

Os principais produtos que compõem a pauta de exportação de Taiwan para o Brasil são: dispositivos de cristais líquidos; circuito impresso; circuitos integrados, memórias tipo Ram; Microprocessadores; gasoleo (óleo diesel); conectores; centros de usinagem. Um exemplo do que acima foi citado está no setor de informática e de telecomunicações, que inclui dispositivos de cristais líquidos (LCD).

Os principais produtos que Taiwan importa do Brasil são: minério de ferro; grãos de soja, ferro fundido; algodão debulhado; tratores rodoviários; açúcares de cana; granito cortado; couros de diversos tipos; pedras preciosas – semi trabalhadas; chassis com motor, produtos semifaturados de ferro, zinco.

O fato de o Brasil demonstrar ter grande capacidade de crescimento é um dos principais atrativos que podem fazer as empresas de Taiwan também direcionarem sua produção ao mercado brasileiro ou até mesmo a se instalarem no País. O tamanho do Brasil e a popularização do mercado de informática, com a inclusão digital das camadas mais humildes, a começar pelas salas de aula de informática, ajudam a consolidar essas estimativas.

Outro ponto que merece menção no tocante ao relacionamento comercial de nosso país com Taiwan é o turismo. Cerca de 7 milhões de taiwaneses viajam pelo mundo fazendo turismo. Entretanto, face às dificuldades de entrada no País, apenas 5 mil deles têm como destino o Brasil.

Uma vez aprovado o presente Projeto de Lei, que possibilita a concessão de visto de turista a nacionais taiwaneses, esse número certamente crescerá.

Taiwan é vista como uma potência econômica em ascensão e um importante parceiro comercial do Brasil. Porém os empresários taiwaneses encontram sérias dificuldades para entrar e permanecer no País.

Se ao invés do laissez-passer for possibilitado o uso de passaporte com visto, sem manter qualquer tipo de relacionamento diplomático e sem implicar reconhecimento tácito da autoridade emissora do documento de viagem, o fluxo comercial e de intercâmbio entre os dois países será sensivelmente majorado, para o bem de ambas as nações.

Diversos são os países que não possuem relações diplomáticas com Taiwan, como Coréia, Japão, Peru e Suíça. Contudo, esses países não exigem visto de entrada para cidadãos taiwaneses. De modo semelhante, países como Austrália e Luxemburgo concedem visto de até 3 meses; Portugal e Espanha, visto de até 30 dias; Estados Unidos, 5 anos com múltiplas entradas; Inglaterra, visto de 180 dias; México, visto de 30 dias.

É importante enfatizar que esses vistos são emitidos diretamente nos passaportes dos nacionais taiwaneses e que a sua concessão não significa qualquer reconhecimento tácito por esses governos de Taiwan como país independente. Este PL, enfim, é para que os estrangeiros de países não reconhecidos diplomaticamente tenham no Brasil um tratamento digno de cidadãos. Para que possam, em resumo, entrar como gente e sair como gente, e não como indigentes.

Na atual conjuntura, em que o nosso país procura estreitar relações com os diversos países do globo com vistas a dinamizar a economia, manter o texto da Lei que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil como está, sem a possibilidade de conceder vistos à nacionais de países não reconhecidos pelo governo brasileiro, é um retrocesso lamentável.

Dessa maneira, propomos este Projeto de Lei com vistas a aperfeiçoar e atualizar a normativa no que concerne à concessão de vistos a estrangeiros, esperando contar, pela sua relevância, com o indispensável apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2014.

Deputado SERGIO ZVEITER
PSD/RJ